

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000305/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035468/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008269/2009-75
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2009

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL, CPF n. 224.307.841-49 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA, CPF n. 870.883.041-04;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO DF, CNPJ n. 06.165.937/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUILHERME JOSE DE CARVALHO, CPF n. 276.190.871-68 e por seu Diretor, Sr(a). MARCELLO RODRIGUES DA ROZA, CPF n. 380.089.121-20;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal - CRMV-DF representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O CRMV-DF garante o menor salário da categoria que não poderá ser inferior a R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) a contar de 1º de janeiro de 2009.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O CRMV-DF efetuará o pagamento do saldo de salário existente até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

O CRMV-DF concederá adiantamento salarial a todos os seus funcionários até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, em proporção nunca inferior a 40% (quarenta por cento) ou superior a 70% (setenta por cento) do salário/remuneração mensal, mediante solicitação do funcionário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E REPOUSO REMUNERADO

No cálculo do 13º salário e Férias serão consideradas as horas extraordinárias, comissões e gratificações.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CRMV-DF garante aos trabalhadores a percepção integral do décimo terceiro salário, no mês de aniversário do trabalhador.

Parágrafo único – Os funcionários que já aniversariaram receberão 50% (cinquenta por cento) no mês de junho, a título de adiantamento e o saldo restante, em dezembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS-EXTRAS

O CRMV-DF se compromete a remunerar a jornada extraordinária, entendida como a excedente da 8ª (oitava) hora diária e a 40ª (quadragésima) hora semanal, com o adicional 50% (cinquenta por cento) e em dias de sábados, domingos e feriados, com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso remunerado, devendo, ainda, a média dessas horas ser considerada para cálculo de férias e abono de férias e décimo terceiro salário e adicionais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - UNIÊNIO

O CRMV-DF garante aos trabalhadores a percepção de uniênio incidente sobre o salário-base, equivalente a **1% (um por cento)** para cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano de serviço, **limitando ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento)**, sem prejuízo de direitos adquiridos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O CRMV-DF se obriga ao fornecimento de auxílio-refeição no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em pecúnia, mensal e sem ônus para todos os trabalhadores.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O CRMV-DF assegura a concessão de bolsa para custear cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento profissional, que sejam de interesse do Conselho, mediante autorização prévia da Diretoria Executiva.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO (ASSISTÊNCIA MÉDICA)

O CRMV-DF se obriga a manter o plano de referência de assistência à saúde, com participação, aos seus trabalhadores, sendo 80 % (oitenta por cento) do valor do plano custeado pelo CRMV-DF e 20 % (vinte por cento) descontado dos vencimentos dos trabalhadores:

Parágrafo Primeiro: aceitar para fins de abono da ausência dos pais e/ou responsável, os atestados médicos em nome do(s) filho(s) menor(es) de 16 (dezesesseis) anos.

Parágrafo Segundo: aceitar, no caso de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais, que abonarão o dia completo.

Parágrafo Terceiro: conceder até 05 (cinco) dias de afastamento ao trabalhador, prorrogáveis pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais e/ou internação de filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme preceituado no artigo 12 item II alínea "f" da Lei 9.656/98

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

O CRMV-DF se obriga a conceder auxílio-creche mensalmente aos filhos dos trabalhadores até 06 (seis) anos de idade, fixado em R\$ 90,00 (noventa reais).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-REMÉDIO

O CRMV-DF se obriga ao fornecimento de auxílio-remédio aos trabalhadores que fazem uso de medicação continuada, mediante comprovante das despesas, limitado a R\$ 90,00 (noventa reais) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

O CRMV-DF concederá auxílio-transporte aos trabalhadores, em pecúnia, sem ônus, em nenhuma hipótese será exigida a devolução do auxílio-transporte concedido, no todo ou em parte, devendo ainda fornecer para prestação de serviço em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

Para atender necessidade financeira, o CRMV-DF manterá o convênio com instituição financeira a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

Todas as ocorrências de demissão de servidor deverão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, em rigorosa observância à legislação vigente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E INDENIZAÇÃO

O CRMV-DF garante ao trabalhador demitido mediante processo administrativo que será indenizado com um adicional de um salário por ano trabalhado (art. 6º, inciso XXI, C.F.).

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O CRMV-DF garante que o trabalhador despedido mediante processo administrativo fica dispensado do cumprimento do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL

O CRMV-DF se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Moral sofrido por empregado da categoria.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADOS SINDICAIS

O CRMV-DF garante que fica vedada a demissão do(s) trabalhador(es) que exerçam o mandato de delegado sindical, representando o SINDECOF/DF no local de trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o CRMV-DF fornecerá uniforme (vestuário e calçados), sem ônus, aos seus trabalhadores, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO

O CRMV-DF assegura o repouso semanal remunerado ao trabalhador que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho (TST/Precedente Normativo nº 92).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES PESSOAIS

O CRMV-DF garante o abono de falta por 5 (cinco) dias, não consecutivos ou fracionados, mediante comunicação prévia de 03 (três) dias à Diretoria Executiva do CRMV-DF, durante o período de 12 meses, aos trabalhadores para resolverem problemas pessoais e/ou particulares nos quais não seja possível apresentar atestados ou justificativas oficiais para a ausência incorrida.

Parágrafo único - Dos 5 (cinco) dias de abono, fica garantido 1 (um) dia para casos emergenciais, dispensado o prazo da comunicação prévia, porém sendo exigida a comunicação da ausência no mesmo dia, para legitimar o abono emergencial.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O CRMV-DF garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o trabalhador fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) do seu direito de gozo de férias em Abono Pecuniário, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas férias (art. 129 c/c artigos 130, I, II, III e IV, 143 e 145 caput da CLT).

Parágrafo Primeiro – No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será

garantido ao trabalhador o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário.

Parágrafo Segundo - O início do período das férias a serem gozadas pelo trabalhador não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido o direito ao trabalhador de poder gozar as férias adquiridas em dois períodos, com o menor período igual a 1/3 do total que fizer jus, desde que solicitado pelo interessado com 30 dias de antecedência à direção do órgão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

O CRMV-DF garante, em caso de substituição de funcionário a partir de 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, o pagamento, ao trabalhador substituto, da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O CRMV-DF concederá Licença de 5 (cinco) dias úteis aos servidores a contar da data de nascimento de seus filhos e/ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA POR ÓBITO

Sem prejuízo da remuneração, o trabalhador poderá ausentar-se do serviço por 10 (dez) dias úteis em razão do falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob sua guarda ou tutela.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

O CRMV-DF garante livre acesso aos Diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

O CRMV-DF colocará à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso aos empregados, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria. (Precedente Normativo nº 104)

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O CRMV-DF garante a liberação dos membros da diretoria do SINDECOF/DF e da

FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – para o desempenho de suas funções sindicais, com o pagamento integral do salário e demais créditos trabalhistas sob a responsabilidade das entidades empregadoras, no mínimo 01 (um) dia por semana, mediante convocação.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

O CRMV-DF garante ser vedada a dispensa de funcionários no período compreendido entre 01 (um) ano que anteceder as eleições de quaisquer dos respectivos cargos patronais eletivos e diretivos até 01 (um) ano sucessivo à posse nestes mesmos cargos.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDECOF/DF e da FENASERA, o CRMV-DF garantirá o fornecimento semestral, ou sempre que houver alterações, da relação nominal de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, salário básico, cargos e local de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

O CRMV-DF descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) dos salários básicos dos trabalhadores sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, repassando ao SINDECOF o valor. (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT)

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa, o CRMV-DF notificará ao SINDECOF/DF a abertura do processo administrativo e assegurarão o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O CRMV-DF encaminhará ao SINDECOF, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT), ocorrido com seus empregados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada trabalhador, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada. (art. 613 inciso VIII da CLT).

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISSÍDIOS COLETIVOS

Ficam garantidos os salários e consectários ao trabalhador demitido, mediante a abertura do processo administrativo, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias. (art. 514 letra c da CLT)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CRMV-DF garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRMV-DF e o SINDECOF/DF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF/DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal. (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-90-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrarem o instrumento normativo.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL

Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

GUILHERME JOSE DE CARVALHO
Diretor
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO DF

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Diretor
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .